



## BOA VISTA

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA  
SILVA:04862720285Assinado de forma digital por ANTONIA  
BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285  
Dados: 2024.12.12 10:14:18 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Quinta-feira  
12 de Dezembro  
de 2024

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.663, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
PROCEDER COM A DOAÇÃO DE ÁREA À FEDERAÇÃO  
RORAIMENSE DE FÚTEBOL - FRF.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, o lote de terra nº 445, da Quadra nº 837, Bairro Jôquei Clube, Zona 12, nesta Cidade de Boa Vista, com área de total de 32.071,46M², conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior à Federação Roraimense de Futebol – FRF, com a finalidade de implantação de um Centro de Desenvolvimento do Futebol, composto por estruturas físicas que constarão com campo de futebol, vestiário e prédio administrativo totalmente equipado.

Art. 3º Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que a área doada não poderá ser alienada e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dado destinação diversa do objeto constante no Art. 2º da presente Lei, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da citada área ao Patrimônio do Município de Boa Vista, e consequente perda, em favor deste último, das benfeitorias nela construídas, sem que diste decorra quaisquer direitos indenizatórios.

Art. 4º Fica o Setor Competente do Município, Divisão de Cadastro Imobiliário, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 104/E, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ESTABELECE REGRAS PARA O CONTROLE DE  
CAIXA, UNIFORMIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO E CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA.**

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso das atribuições

legais que lhe confere o art. 62, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos de licitação e contratação no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de preservação da continuidade do funcionamento da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Os empenhos de despesas, iniciadas a partir de maio de 2024, ainda não processadas até 31/12/2024, deverão ser anulados até o encerramento do exercício, caso contrário serão inscritos em restos a pagar.

§1º Em hipótese alguma, haverá cancelamento de débitos já liquidados.

§2º A inscrição em restos a pagar deverá ser efetuada até o limite da disponibilidade financeira.

Art. 2º Para efeito da constituição da disponibilidade de caixa exigida no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, nos casos citados no Parágrafo único do art. 1º deste Decreto, se necessário, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta apresentarão a Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças as dotações orçamentárias e respectivos valores que deverão ser anulados para dar cobertura à(s) parcela(s) que ultrapassarem 31/12/2024, usando formulário específico para tal fim.

Art. 3º Na hipótese de se constatar que as medidas de controle estabelecidas neste Decreto, não sejam suficientes para atendimento do disposto no Art. 42, da Lei nº 101/2000, poderá o Secretário de Economia, Planejamento e Finanças, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, adotar novas medidas de contenção de despesas.

Art. 4º O ordenador de despesa, conforme o caso, que descumprir as disposições contidas neste Decreto, responderá pela aplicação irregular do dinheiro público e estará sujeito às penalidades estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo do bloqueio da liberação de recursos para o respectivo órgão ou Entidade.

Art. 5º Este Decreto aplica-se à Administração Direta, inclusive Fundos Municipais, e à Administração Indireta: Empresa Pública, Fundação e as Autarquias.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 04 de dezembro de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista